



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

REQUERIMENTO N. 005/2019.

Aprovado em Discussão Única

29 de 05 de 19

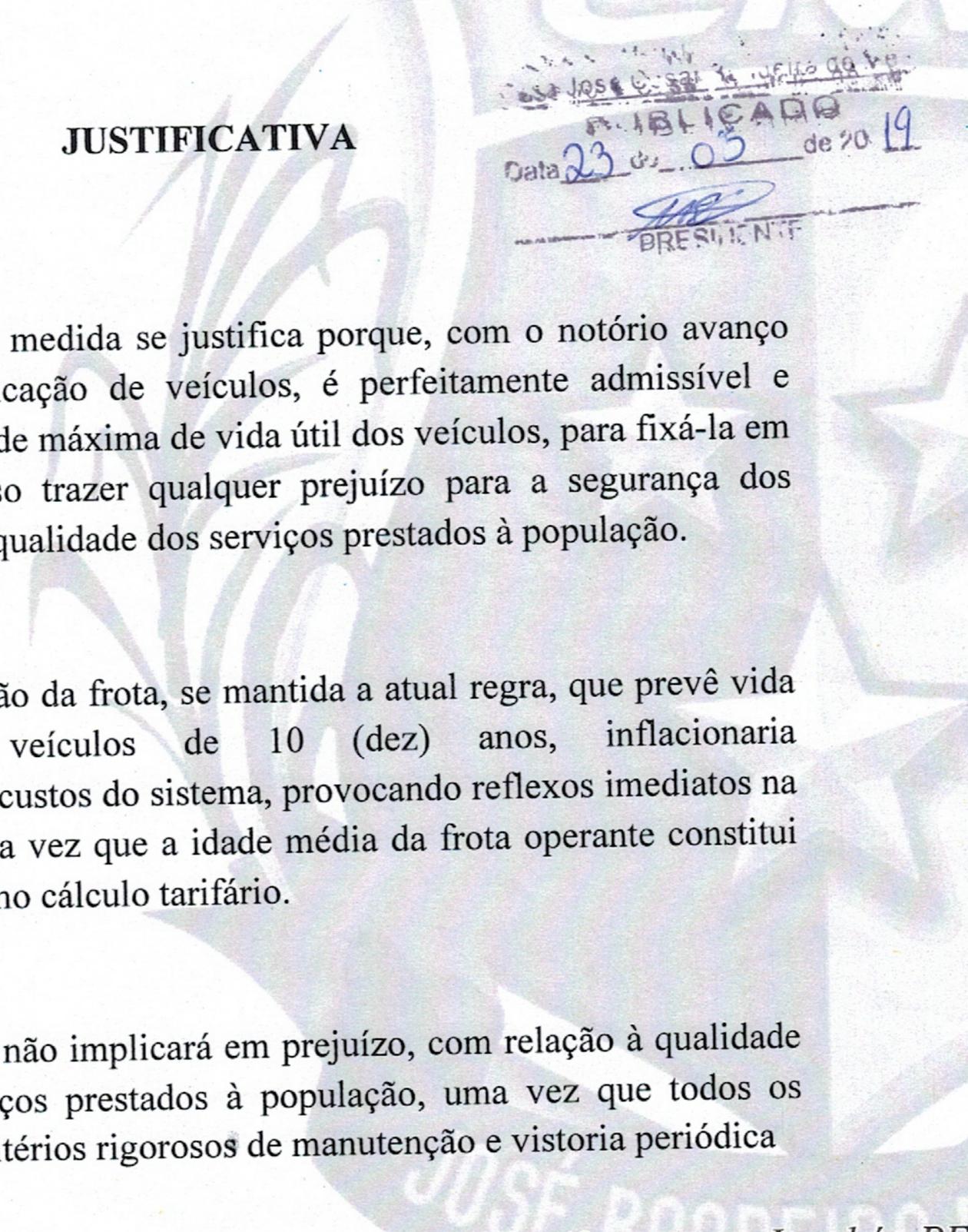

PRESIDENTE

MARCOS ROBERTO CORREIA DE MELO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, revestindo-se de suas atribuições regimentais, **requer** à Mesa que, consultado o Plenário, sob o pálio das normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, **seja enviado ofício à Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé/PE, solicitando alteração na redação do art. 96, §1º, do Regulamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Itambé-PE, com o objetivo de definir, como limite de vida útil desses veículos, o máximo de 15 (quinze) anos.**

Lido em 22/05/19

1º Secretária

JUSTIFICATIVA


Data 23 de 05 de 2019
PRESIDENTE

A presente medida se justifica porque, com o notório avanço da tecnologia na fabricação de veículos, é perfeitamente admissível e justificável elevar a idade máxima de vida útil dos veículos, para fixá-la em 15 anos, sem com isso trazer qualquer prejuízo para a segurança dos usuários, bem como, à qualidade dos serviços prestados à população.

A renovação da frota, se mantida a atual regra, que prevê vida útil máxima aos veículos de 10 (dez) anos, inflacionaria desnecessariamente os custos do sistema, provocando reflexos imediatos na tarifa aos usuários, uma vez que a idade média da frota operante constitui um fator determinante no cálculo tarifário.

A medida não implicará em prejuízo, com relação à qualidade e segurança dos serviços prestados à população, uma vez que todos os veículos observarão critérios rigorosos de manutenção e vistoria periódica